



## Resolução SESI/CN nº 0035/2019

**Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., referente à Notificação de Débito nº 24.702/SP.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 26/03/2019, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 12/2019 - DIDEN e a Proposição nº 02/2019, ambos do Diretor do DN/SESI;

**CONSIDERANDO** a defesa apresentada pela empresa ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., em razão da Notificação de Débito nº 24.702/SP, relativa à Contribuição Legal, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição;

**CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

**CONSIDERANDO** que a empresa ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR nº 0012/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Processo SESI/CN0038/2019;

✓

**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 24.702/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0012/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 24.702/SP, relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 26 de março de 2019.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Presidente